



PROCESSO : 196223/2013
ASSUNTO : Tomada de Contas
ÓRGÃO : Secretaria de Infraestrutura Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso
GESTOR : Vilceu Francisco Marchetti (espólio) – Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso
DEMAIS : - Valter Antonio Sampaio – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU
- Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda.
- Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.
- Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.
- Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda.
- Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.
- Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda.
- Rodobens Caminhões Cuiabá S/A.
- M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
- Extra Caminhões Ltda.
- Iveco Latin América Ltda.

RELATOR : Conselheiro Interino Moisés Maciel
EQUIPE : Alan Nord

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos a esta 6ª SECEX por determinação do Conselheiro Relator para que seja analisado o pedido da empresa Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus que requereu “o desmembramento da presente Tomada de Contas Ordinária, de maneira que a empresa requerente possa exercer o contraditório e a ampla defesa em autos apartados desta Tomada de Contas Ordinária.” (Doc. Digital nº 124268/2016).



2. PEDIDO DA EMPRESA E ANÁLISE

O pedido para o desmembramento do processo decorreu da alegação da empresa que a *“metodologia utilizada pela SECEX acabou por ofender o devido processo legal, na medida em que não houve a necessária individualização dos aspectos fáticos/personalísticos de cada empresa (leia-se: saúde financeira) para, a partir daí, buscar a verdade real que deverá nortear a futura decisão.”* A empresa alegou ainda que a análise individualizada permitirá que haja a adequada motivação dos atos decisórios bem como a razoável duração do processo por motivo da instrução do processo se tornar mais célere.

Quanto ao desmembramento do processo, esta auditoria entende ser improcedente o pedido da empresa pelos seguintes motivos: primeiro por motivo do pedido ter sido realizado com base no Relatório Técnico Preliminar onde, naquele momento, ainda não haviam sido realizadas as análises das defesas de nenhuma das empresas e segundo, porque no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 133427/2016), elaborado posteriormente ao pedido, foram analisadas individualmente as alegações de cada uma das defesas, respeitando sim, os aspectos fáticos e personalísticos de cada uma, inclusive nas condições financeiras. Ademais, quanto ao pedido da Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda de apartar sua defesa para a razoável duração do processo, no momento atual, não é mais pertinente, porque todas as defesas já foram analisadas então não haveria razão do pedido. Por fim, para demonstrar que a análise da defesa da empresa já ocorreu atendendo à solicitada individualização dos aspectos fáticos/ personalísticos de cada empresa, transcrevemos abaixo os itens referentes as irregularidades atribuídas à Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda e a análise técnica de auditoria realizada no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 133427/2016), ressaltando que as mesmas foram consideradas sanadas por esta equipe técnica:

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda - itens nº 14 e 15 do Relatório Técnico



Preliminar (Doc. Digital nº 133427/2016, p.44/50)

- Item nº 14: “O Superfaturamento decorrente de sobrepreço pela inclusão de juros sobre o preços dos bens recebidos à vista – Pregão Presencial nº 088/2009, a ressarcir o valor total de R\$ 1.725.759,74 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme apurado no capítulo 3.1 deste relatório e detalhado no quadro abaixo:

Empresa	Cálculo dos Juros a Ressarcir	Valor dos juros Ressarcidos	Valor Total dos juros a Ressarcir
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda	2.409.037,55	683.277,81	1.725.759,74 ”

- Item nº 15: “Pela não desoneração do ICMS decorrentes da aquisição de bens pela SINFRA/SETPU relativo ao Pregão Presencial nº 088/2009, no valor total de R\$ 2.518.906,49 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme apurado no capítulo 3.2 deste relatório e detalhado no quadro abaixo:

Empresa	Valor Total do ICMS
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.	2.518.906,49”

Análise Técnica: A empresa apresentou defesa tempestiva, em 23/06/2015, através do escritório Silva Freire & Vargas Advogados Associados, pelo advogado Dr. Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT nº 8.942). Em relação a questão dos juros, a defendente disse que não foi considerado no Relatório Preliminar a condição do pagamento ofertada pela indústria Volkswagen/MAN através do Banco Volkswagen a qual disponibilizou o prazo médio de 92 (noventa e dois) dias sem juros para a Mônaco Diesel realizar pagamento à



indústria, conforme pode ser constatado nos documentos anexos (Sistema on line do Banco Volkswagen). Além disso, afirmou que possui linha de crédito junto ao FINAME/BNDES (documento anexo) sendo esta, bem mais vantajosa que o crédito de capital de giro para pessoa jurídica (2,21% a.m.) que serviu de base para o cálculo no Relatório Preliminar. Ademais, a empresa disse ter sido notificada pela SINFRA para a devolução dos valores a título de juros e fez seus cálculos devolvendo o valor de R\$ 683.277,81. Fato é, que no Edital nº 088/2009/SAD existe realmente cláusula permitindo o pagamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento definitivo dos bens e não existe nenhuma taxa de juros pré-fixada para que, caso ocorra pagamento antes desse prazo, seja possível calcular o valor de juros pela antecipação de pagamento. Assim, por não existir subsídios que possibilitem calcular de forma precisa os juros para imputar a empresa, tornando-se muito subjetiva a definição da taxa de juros e sua aplicação linear, aceitou-se o valor que já havia sido devolvido pela empresa, no valor de R\$ 683.277,81. Portanto, esta equipe de auditoria entende que deve ser afastada a irregularidade do item 14. Quanto a desoneração do ICMS a defendente alega a perda do objeto pelo pagamento aos cofres públicos do valor apontado pelo Estado. Da análise desse item, essa equipe de auditoria confirmou a certidão de atualização de débitos tributários nº 005/2012 (atualizado até 30/04/2012) que a M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA possuía o débito referente a ICMS (Ação Declaratória Positiva 41114-27.2011.811.0041) no valor de R\$ 3.547.599,85. Na sequência consta o “Termo de Confissão de Débito Fiscal e Pedido de Benefícios da Compensação” do valor informado acrescido do FUNJUS. Nesse documento a empresa assina o termo que declara que a mesma é devedora do tributo e que recusa expressamente qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, e demonstra ainda, valores sendo compensados pela empresa com o fisco e valores parcelados. Após constam os pagamentos das parcelas e extrato de quitação (06/2015) referentes a este parcelamento. Continuando, a defesa apresentou também Certidão Positiva com Efeito de Negativa CPNI N° 0014437028 da SEFAZ (08/06/2015) que para



produzir efeitos deve ser acompanhada da certidão da PGE. Por último, apresentou a certidão Positiva com efeito de negativa da PGE (07/05/2015), onde consta que “Certifico que o referido débito se encontra parcelado e com pagamento em dia”. Portanto, esta equipe de auditoria entende que mesmo que haja parcelamento do ICMS da empresa perante a SEFAZ, a irregularidade do item 15 deve ser considerada como sanada por perda de objeto, pois o reconhecimento do débito junto ao fisco Estadual transferiu a SEFAZ qualquer obrigação de executar a empresa por descumprimento do parcelamento.

3.CONCLUSÃO

Portanto, pela comprovação de que não procede a alegação da empresa de que realizar as análises das defesas em um só processo (Processo nº 196223/2013) prejudique a defesa individualizada da Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, sugerimos ao Relator que indefira o pedido da requerente.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de agosto de 2016.

Alan Nord

Auditor Público Externo

